

1. RESPOSTA:

| | |
|-------------------------------|--|
| Característica | Instrumento Particular de Venda e Compra com Garantia Hipotecária, Cessão e Outros |
| Nº do Contrato | 06407209 |
| Data da Emissão | 27/01/1989 |
| Imóvel Objeto de garantia | NCZ\$ 33.280,53 |
| Preço de compra e venda | NCZ\$ 22.046,00 |
| Entrada – recursos próprios | NCZ\$ 6.614,00 |
| Valor do Financiamento | NCZ\$ 15.432,00 |
| Taxa Anual de juros - nominal | 8,50% |
| Taxa Anual de juros - Efetiva | 8,839% |
| Prazo de Amortização | 192 meses |
| Época Reaj/Prestação e Aces. | Data de vigência de todo e qualquer aumento Salarial. |
| Vecto da 1ª prestação | 27/02/1989 |
| Sistema de Amortização | TP – Tabela Price. |
| Plano de Reajustamento | PES/CP - Plano de Equivalência Salarial/Caderneta de Poupança |
| Termino do Prazo Contratual | 27/01/2005 |

2. **RESPOSTA:** Não, não houve durante o período transcorrido do financiamento nenhuma alteração ou modificação nas condições iniciais, bem como não houve nenhuma incorporação ao saldo devedor de parcelas vencidas e não pagas, assim mediante provas documentais carreadas nos autos. Portanto não há que falar em reflexos de parcelas inadimplimento nas bases de cálculos do financiamento.

3. **RESPOSTA:** As folhas 280 dos autos o Douto Juízo, fundamentou:

...Portanto, das parcelas pagas pelos pelo Autores no período de junho/1889 a junho/2000, há que se calcular quanto foi pago a mais, determinando a devolução pelo banco-réu.

E, a R. Decisão, folhas 281, julgou a ação parcialmente procedente. Assim no anexo 10 do Laudo, foi atendido na integra a R Determinação maior Emanado pelo Douto Juiz.

4. **RESPOSTA:** Solicito a gentileza do Patrono do Réu, reportar-se a analisar os anexos 06 e 07 do Laudo. Os mesmos demonstram a metodologia do sistema de cálculos de juros simples. Nota-se que a importância da primeira parcela apurada observando os juros simples anual a razão de 8,839% (0,007083263 mensal) = \$ 148,03 (principal + juros) e acrescentando o valor do seguro mensal na importância de \$ 32,64, resulta em \$ 180,07 (cento, oitenta reais, sessenta e quatro centavos).

Quanto ao saldo devedor foi apurado a importância de R\$ 17.524,19 (dezesete mil, quinhentos, vinte, quatro reais e dezenove centavos)

5. **RESPOSTA:** As diferenças entre as parcelas efetivamente pagas estão demonstradas no anexo 09 do Laudo. Peço por gentileza dos Patronos se reportar ao mesmo.

Quanto a correção monetária pelos índices da poupança disposto no artigo 23 da Lei 8004/90, não é foi objeto da R. Decisão. Portanto, a pretensão do Réu cai por Terra. E outro lado, somente para elucidar a Vossa Senhoria, a R Decisão, folhas 281; determinou:

...”Sobre o valor encontrado incidirá correção monetária pela Tabela prática do E. Tribunal de Justiça, com juros de mora de 1% a mês lineares a partir do cálculo”.

6. **RESPOSTA:** Elucida a Perícia ao I. Patrono que a lide trata-se de ação de rescisão de contrato de financiamento imobiliário com a perda do objeto pela hipoteca e devolução de quantia paga a maior pela aplicação de juros capitalizados.

Respondendo o quesito após o mês de junho de 2000, não houve inadimplência para fins de aplicação de acréscimo de encargos moratórios.

7. **RESPOSTA:** Solicito a gentileza dos Patronos reportar ao anexo 09 do presente Laudo.

8. **RESPOSTA:** O presente quesito foge da competência deste Vistor, vez que o mesmo foi designado por Douto Juízo a elaborar o presente Laudo.

9. A) **RESPOSTA:** O presente quesito está prejudicada, vez que trata-se de matéria de direito.

B) **RESPOSTA:** Também; O presente quesito está prejudicada, vez que trata-se de matéria de direito.

C) **RESPOSTA:** Ambas as respostas anteriores estão prejudicadas, por tratar de matéria de direito e preclusas. Quando ao presente quesito o mesmo também está prejudicado; vez que foge da competência deste Vistor.

10. **RESPOSTA:** O presente quesito foge da competência deste Vistor, vez que o mesmo foi designado por Douto Juízo a elaborar o presente Laudo.

11. **RESPOSTA:** Em conformidade a resposta oferecida no 10º quesito anterior do presente laudo, a matéria encontra-se prejudicada.

12. Resposta: Também em conformidade a resposta oferecida no 10º quesito anterior do presente laudo, a matéria encontra-se prejudicada.